




Lei nº 1.918/18, de 05 de abril de 2018.

PUBLICADO NESTA DATA MEDIANTE AFIXAÇÃO
NO PLACAR DE AVISOS DA PREFEITURA DE
SILVÂNIA/GO. 05/04/18

ADM

“Dispõe sobre a ocupação nas áreas do perímetro urbano e de expansão urbana desta municipalidade, e dá outras providências.”


O Prefeito Municipal de Silvânia-GO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Silvânia, APROVOU e o mesmo SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Os limites urbanísticos para aprovação dos projetos de Condomínios Chácara de Recreio nas áreas do perímetro urbano e de expansão urbana do município de Silvânia/GO, será de no mínimo 2.500 m² (dois mil e quinhentos metros quadrados).

Parágrafo único – Pelo Provimento 24/2016 do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, bem como pelo permissivo contido no art. 9º, § 1º da Medida Provisória nº 759/2016, as áreas já ocupadas serão agraciadas pela regularização fundiária e urbana, seguindo a metragem citada no *caput* deste artigo.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito M. de Silvânia-GO, aos 05 dias do mês de março de 2018.


José da Silva Faleiro
Prefeito Municipal